

PORTARIA Nº 3.224, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), às Equipes de Consultório na Rua (eCR), às Equipes de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e às Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III - Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII - Dos Sistemas de Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Seção III do Capítulo III - Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII - Dos Sistemas de Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);

Considerando a Seção IV do Capítulo III - Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII - Dos Sistemas de Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I - Dos Profissionais que Atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a julho, agosto e setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referente ao número as Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira outubro de 2019, dos municípios constantes nos anexos desta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

. UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
. AC	120040	RIO BRANCO	9	1	0	0	0	0	0	0
. AL	270180	CARNEIROS	1	0	0	0	0	0	0	0
. AM	130110	CAREIRO	1	0	0	0	0	0	0	0
. AM	130250	MANACAPURU	0	0	0	0	0	0	0	1
. AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
. AP	160023	FERREIRA GOMES	0	0	0	1	0	0	0	0
. AP	160030	MACAP	0	0	1	0	0	0	0	0
. AP	160040	MAZAGÃO	4	0	0	0	0	0	0	0
. BA	290140	ANGICAL	0	0	0	1	0	0	0	0
. BA	290210	ARACI	0	0	0	0	0	0	1	0
. BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	0	0	0	1	0	0	0	0
. BA	290440	BREJOLÂNDIA	7	1	1	0	0	0	0	0
. BA	290570	CAMAÇARI	8	0	0	0	0	0	0	0
. BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	1	0
. BA	291310	IBITIT	0	0	0	0	0	0	1	0
. BA	291480	ITABUNA	0	0	0	0	1	0	0	0
. BA	292285	NOVA REDENÇÃO	6	0	0	0	0	0	0	0
. BA	292300	NOVA VIÇOSA	0	0	0	1	0	0	0	0
. BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
. BA	292760	SANTA BRÍGIDA	3	0	0	0	0	0	0	0
. BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0	0	0	1	0	0	0	0

. BA	293270	URUÇUCA	2	0	0	0	0	0	0	0
. BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	1	0	0	0	0	0	0	0
. CE	230075	AMONTADA	2	0	0	0	0	0	0	0
. CE	230940	NOVO ORIENTE	4	1	0	0	0	0	0	0
. CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	1	0
. CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0	1	0	0	0	0	0	0
. CE	231290	SOBRAL	0	0	0	3	0	0	0	0
. CE	231410	VIÇOSA DO CEAR	0	0	0	0	0	0	1	0
. ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
. ES	320210	ECOPORANGA	5	1	0	0	0	0	0	0
. ES	320370	MUNIZ FREIRE	32	6	2	1	0	0	0	0
. ES	320405	PEDRO CAN RIO	0	0	0	0	0	0	1	0
. ES	320420	PIÚ MA	11	2	2	0	0	0	0	0
. ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	0	0	0	0	0	0	0
. GO	520260	AURILÂ NDIA	0	0	0	0	0	0	0	1
. GO	520350	BOM JESUS DE GOI S	0	0	0	1	0	0	0	0
. GO	520620	CRISTALINA	1	1	1	0	0	0	0	0
. GO	520735	EDEALINA	0	0	0	1	0	0	0	0
. GO	520800	FORMOSA	5	1	1	0	0	0	0	0
. GO	520870	GOIÂ NIA	0	0	0	0	1	0	0	0
. GO	521525	NOVO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
. GO	521850	QUIRINÓ POLIS	1	1	1	0	0	0	0	0
. GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	7	0	0	0	0	0	0	0
. GO	522108	TERESINA DE GOI S	0	0	0	1	0	0	1	0
. GO	522170	URUANA	0	0	0	0	0	0	0	1
. MA	210005	AÇAILÂ NDIA	4	0	0	0	0	0	0	0
. MA	210020	ALCÂ NTARA	11	2	1	0	0	0	0	0
. MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
. MA	210805	PAULINO NEVES	0	0	0	1	0	0	0	0
. MA	210900	PORTO FRANCO	0	0	0	1	0	0	0	0

. MA211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	0	3
. MG310170	ALMENARA	5	1	1	0	0	0	0	0
. MG310470	ATALÉIA	0	0	0	0	0	0	1	0
. MG310560	BARBACENA	1	0	0	0	0	0	0	0
. MG310730	BOCAIÚVA	9	1	1	0	0	0	0	0
. MG311300	CARAÍ	1	0	0	0	0	0	0	0
. MG312510	EXTREMA	0	0	0	0	0	0	0	1
. MG312980	BIRITÉ	2	0	0	0	0	0	0	0
. MG313780	LAMBARI	0	0	0	1	0	0	0	0
. MG314520	NOVA SERRANA	2	0	0	0	0	0	0	0
. MG314610	OURO PRETO	0	0	0	1	0	0	0	0
. MG314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	0	0	0	0	0	1	0
. MG315450	RIACHO DOS MACHADOS	3	0	0	0	0	0	1	0

. MG315600	RIO VERMELHO	0	0	0	0	0	0	1	0
. MG316430	SÃO ROQUE DE MINAS	1	0	0	0	0	0	0	0
. MG316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	0	0	0	0	0	0	1	0
. MG317120	VESPASIANO	0	0	0	1	0	0	0	0
. MS 500320	CORUMBÁ	0	2	2	0	0	0	0	0
. MS 500500	JARDIM	0	0	0	0	0	0	0	1
. MS 500515	JUTI	0	0	0	0	0	0	1	0
. MS 500560	MIRANDA	0	0	0	0	0	0	1	0
. MS 500795	TACURU	0	0	0	0	0	0	1	0
. MT 510170	BARRA DO BUGRES	1	0	0	0	0	0	0	0
. MT 510269	CANABRAVA DO NORTE	0	0	0	0	0	0	1	0
. MT 510340	CUIABÁ	0	0	0	0	1	0	0	0
. MT 510525	LUCAS DO RIO VERDE	10	3	3	1	0	0	0	0
. MT 510770	ROSÁRIO DO OESTE	6	1	1	0	0	0	0	1
. PA 150060	ALTAMIRA	0	0	0	0	0	0	1	0
. PA 150080	ANANINDEUA	22	2	0	0	0	0	0	0

. PA	150100	AVEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PA	150140	BELÉM	22	5	0	1	0	0	0	0	0	0	0
. PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
. PA	150260	COLARES	8	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PA	150442	MARITUBA	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PA	150618	RONDON DO PAR	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PA	150810	TUCURUÍ	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
. PA	150830	WISEU	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PB	250750	JOÃO PESSOA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
. PE	260030	AGRESTINA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
. PE	260050	GUAS BELAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
. PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
. PE	261160	RECIFE	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PI	220370	ESPERANTINA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PI	220490	ISAÍAS COELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
. PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
. PI	220810	PIMENTEIRAS	3	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
. PI	220885	RIACHO FRIO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
. PR	410110	ANDARAÉ	14	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0
. PR	410180	ARAUCÁRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PR	410370	CAMBÉ	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PR	410405	CAMPO BONITO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
. PR	410410	CAMPO DO TENENTE	15	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
. PR	410650	CORONEL VIVIDA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PR	410880	GUAÍRA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
. PR	410960	GUARATUBA	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PR	410965	HONÓRIO RIO SERPA	15	3	1	1	0	0	0	0	0	0	0

. TO	171420	NATIVIDADE	0	0	0	0	001	0
. TO	172100	PALMAS	3	0	0	0	000	0
. TOTAL			511814154403315					